



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0132/2023

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0132/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II – comprovarem inexistir contra si sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de natureza sexual, de agressão ou lesão corporal contra crianças, adolescentes e mulheres e relacionados ao tráfico e/ ou ao consumo de drogas; e".

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 0132/2023, que cria o Comitê de Proteção e Bem-Estar Escolar (CPBE).

A emenda propõe adicionar ao artigo 2º, inciso II, a exigência de que os membros do CPBE não possuam condenação penal transitada em julgado por crimes relacionados ao tráfico e/ou consumo de drogas. Essa medida busca fortalecer a proteção e o bem-estar no ambiente escolar, assegurando a idoneidade dos membros do comitê.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certa do acolhimento e aprovação da matéria.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 18/02/2025, às 16:00.
